



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense de Base – SUB 20 Masculino

Jogo B2016: ESPORTE FUTURO TOLEDO X SANTA MARIA FUTSAL/AABB JANDAIA DO SUL.

Data/local: **16/10/2023 – TOLEDO/PR.**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

### **1. BREVE RELATO DOS FATOS E DAS DENÚNCIAS**

Nobres julgadores, extraímos da súmula da partida em epígrafe uma série de ocorrências graves, incluindo várias expulsões provenientes de jogadas temerárias, como ainda, tumulto generalizado o qual necessitou da intervenção da Guarda Municipal com a utilização de gás de pimenta.

Nessa esteira, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados, a Procuradoria lavra a presente denúncia, individualizando as condutas de cada um dos denunciados e apontando os dispositivos infringidos, do qual se espera o acolhimento e condenação, DENUNCIANDO os envolvidos nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

A) **1º DENUNCIADO: GUILHERME DA SILVA PEREIRA**, goleiro da equipe SANTA MARIA FUTSAL/AABB Jandaia do Sul, registro F.P.F.S 500987, Camisa nº 23, é neste ato denunciado pelos seguintes fatos: **FATO 1:** *“Foi expulso aos 12`39” pelo árbitro auxiliar da partida o goleiro Guilherme da Silva Pereira, registro F.P.F.S.500987, camisa nº23, pertencente a equipe Santa Maria Futsal/AABB Jandaia do sul Devido na disputa de bola atingir o adversário numa entrada com uso de força excessiva, próximo a linha dos dez metros da meia quadra de sua defesa atingindo o tornozelo direito do atleta adversário de camisa nº55 Iriel Silva dos Santos e impedindo uma oportunidade clara de gol, o atleta atingido foi atendido e retornou a partida, após a expulsão o atleta expulso jogou um copo de água em direção a quadra próximo a substituição sendo necessário secar a quadra e logo em seguida se retirou da quadra. **FATO 2:** Logo após o termino da partida o atleta expulsado goleiro **Guilherme da Silva Pereira**, pertencente a equipe Santa Maria Futsal/AABB Jandaia do sul, entrou em quadra vindo a empurrar o goleiro adversário camisa nº 18 Guilherme Fernando Michalski, que se esquivou do empurrão, após esse fato ocorreu a contensão do expulsado pelos seus companheiros e mais empurrões [...] **FATO 3:** em ato continuo ocorreu a interferência da Guarda Municipal contendo os atletas e comissões técnicas com o uso do spray de pimenta em direção ao túnel que da acesso aos vestiários para **cessar o tumulto generalizado**.*

- Assim, tem-se que o DENUNCIADO GUILHERME DA SILVA PEREIRA, infringiu o disposto no **Art. 254** §1º inciso II do CBJD em relação ao Excesso de Força aplicada na jogada, infringiu o **Art. 258** §2º inciso II do CBJD em relação a sua reação com a expulsão, infringiu o **Art. 250**, inciso II do CBJD ao empurrar o seu adversário fora de disputa, como ainda, além de ser o responsável, participou de tumulto generalizado ao final da partida infringindo o **Art. 257** do CBJD, razão pela qual, requer a condenação do denunciado com as penas dos dispositivos infringidos.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**B) 2º DENUNCIADO: GABRIEL RODRIGUES VIEIRA**, atleta da equipe ESPORTE FUTURO - TOLEDO, registro F.P.F.S 531321, Camisa nº 94, resta denunciado pelo seguinte fato: *Foi expulso por dupla advertência aos 13`40" pelo árbitro auxiliar o jogador Gabriel Rodrigues Vieira camisa nº94 registro F.P.F.S 531321, pertencente a equipe Esporte Futuro – Toledo, devido na disputa de bola no meio de quadra atingir na altura da coxa direita o atleta adversário de nº08 Nicolas Venancio de Oliveira de forma temerária sem levar em consideração o perigo ou as consequências para o oponente e impedindo um ataque promissor da equipe adversária, o atleta atingido não necessitou de atendimento médico permanecendo na partida, o atleta expulso já havia sido advertido aos 09`39" devido em disputa de bola próximo a sua área defensiva atingir o adversário de forma temerária impedindo um ataque promissor, o atleta expulso se retirou normalmente de quadra.*

- Tem-se que o **DENUNCIADO GABRIEL RODRIGUES VIEIRA**, agiu de forma temerária na disputa da jogada, infringindo assim o disposto no **Art. 254 §1º inciso II** do CBJD, razão pelo qual requer a sua condenação

**C) 3º DENUNCIADO: VALBER SOARES OVÍDIO**, atendente da equipe santa maria Futsal/AABB Jandaia do Sul: *Foi expulso aos 35`31 por dupla advertência pelo árbitro auxiliar o atendente da equipe Santa Maria Futsal/AABB Jandaia do sul, o senhor Valber Soares Ovídio, devido reclamar acintosamente da arbitragem pulando dando socos no ar e proferindo as palavras 'Vai tomar no cú' o mesmo já havia sido advertido aos 08`56" pelo mesmo motivo por reclamar acintosamente das decisões dos oficiais de arbitragem, o atendente expulso se retirou normalmente de quadra.*

- Nesse sentido o denunciado **VALBER SOARES OVÍDIO** infringiu o disposto no **Art. 258, § 2º, II**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**4º DENUNCIADO: CLAUDINEI BRAS DE JESUS COSTA**, atleta da equipe ESPORTE FUTURO - TOLEDO, registro F.P.F.S 532677, Camisa nº 11, resta denunciado pelo seguinte fato: *Expulsei por dupla advertência aos 37`09" o atleta Claudinei Bras de Jesus costa camisa nº11 pertencente a equipe Esporte Futuro – Toledo, registro F.P.F.S. 532677, por após perder a posse de bola e próximo a sua área de defesa atingir o jogador de nº 08 da equipe adversária Nicola Venancio de Oliveira sem visar a bola, no seu tornozelo esquerdo de forma temerária sem visar a bola e impedindo um ataque promissor da equipe adversária, o mesmo já havia sido advertido aos 12`50" devido fazer uma falta tática não visando a bola empurrando o jogador impedindo um ataque promissor da equipe adversária, o atleta atingido não necessitou de atendimento e o atleta expulso se retirou normalmente de quadra*

- Tem-se que o **CLAUDINEI BRAS DE JESUS COSTA**, agiu de forma temerária na disputa da jogada, infringindo assim o disposto no **Art. 254 §1º inciso II** do CBJD, razão pelo qual requer a sua condenação

**D) 5º DENUNCIADO: MURILO TURRA CHAVES**, atleta da equipe SANTA MARIA FUTSAL/AABB Jandaia do Sul, registro F.P.F.S 396750, Camisa nº 9, é neste ato denunciado pelos seguintes fatos: *[...] empurrões de ambos os lados e momento em que o atleta de camisa nº09 pertencente a equipe Santa Maria Futsal/AABB Jandaia do sul, Murilo Turra Chaves, registro F.P.F.S 396750, desferiu um soco no atleta adversário de camisa nº55 Iriel Silva dos Santos, sendo expulso ao final da partida na finalização da súmula do jogo ainda dentro da quadra de jogo, com o tempo de 40`00"*

- Tem-se que o DENUNCIADO **MURILO TURRA CHAVES**, praticou agressão física durante a partida, desferindo dolosamente soco, infringindo assim o disposto no **Art. 254-A §1º inciso I** do CBJD, razão pelo qual requer a sua condenação com a aplicação da pena prevista pelo tipo.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

E) **6º DENUNCIADO: ESPORTE FUTURO TOLEDO**, extraímos da súmula, que ao final da partida houve tumulto generalizado, sendo necessária a interferência da Guarda Municipal mediante a utilização de Spray de Pimenta para a contenção dos atletas e da comissão técnica. Consta ainda, na súmula que alguns torcedores da suscitada equipe permaneceram junto ao túnel “batendo no toldo que dá acesso aos vestiários e xingando ostensivamente os atletas e comissão técnica da equipe visitante.

- Tem-se que a equipe DENUNCIADA **ESPORTE FUTURO TOLEDO**, infringiu o disposto no **Art. 213, I**, bem como o **Art. 257 §3º** ambos do CBJD razão pela qual, postula por sua condenação.

F) **7º DENUNCIADO: SANTA MARIA FUTSAL/AABB**, extraímos da súmula, que ao final da partida houve tumulto generalizado, sendo necessária a interferência da Guarda Municipal mediante a utilização de Spray de Pimenta para a contenção dos atletas e da comissão técnica. Consta ainda, na súmula que a equipe visitante “*danificou duas portas dentro do ginásio, danificado a maçaneta da porta de número 07 e danificado a porta de número 08 com socos e pontapés*”.

- Tem-se que a equipe DENUNCIADA **SANTA MARIA FUTSAL/AABB**, infringiu o disposto no **Art. 257 §3º** e o **Art. 219** ambos do CBJD razão pela qual, postula por sua condenação.

## **2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.**

Diante todo o exposto e que certamente será suprido pelo notável conhecimento jurídico de Vossas Excelências, pede e requer:



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia vez que tempestiva e pertinente para que se instaure o competente processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva.
  
- b) No mérito seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os denunciados pela violação dos dispositivos apontados na causa de pedir da denúncia.
  
- c) Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Termos em que pede e espera Deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

**MAIKON JHONATA EUGENIO**  
Procurador de Justiça Desportiva